



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **GEOVÂNIO GUALBERTO MACEDO**

CONTRATADO: MÁRCIO HUMBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o número CPF: 768.321.986-04 e portador da Carteira de Identidade nº M - 4.460.253 SSP/MG, e esposa **ALICE DE OLIVEIRA**, brasileira, do lar, portadora da Carteira de identidade nº 34.341.726-1 SSP/SP, inscrita no CPF nº 004.547.426-57, residentes e domiciliados na Fazenda Estiva, Zona Rural do Município de Pimenta/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de um Imóvel Rural situado no lugar denominado Estiva, Zona Rural, Município de Pimenta/MG, tendo em vista que o mesmo dispõe de localização e acesso adequado para o contínuo funcionamento do **Aterro Controlado do Município de Pimenta/MG**, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 110/2021** sob a modalidade **Dispensa nº 021/2021** com fulcro no Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

a) O objeto deste contrato referente à locação terá vigência por 30 (trinta) dias com termo inicial em 10/01/2022 e termo final em 10/02/2022, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação tem como fundamento o **Procedimento Licitatório nº 110/2021** sob a modalidade **dispensa nº 021/2021**, com fulcro no Art. 24, X, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O **Locatário/Contratante** pagará o valor global de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço para o objeto deste contrato poderá ser reajustado pela aplicação do INPC acumulado, após 12(doze) meses de vigência ou poderá ser aplicado outro índice desde que economicamente maior viável para a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução desse contrato serão suportadas pelo Município, através da dotação orçamentária: Ficha 357 - 02.05.01.18.541.0010.2057.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

As partes dispensam a garantia, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente, após o uso do imóvel para a locação destinada no objeto.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, nos termos da Lei do Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma legal;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pimenta/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- e) A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato.
- f) As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O Locador se obriga a:

- 1) Entregar o imóvel constante da cláusula primeira do presente livre e desembaraçado, em situação fiscal regularizada para com a Fazenda Pública, além de totalmente quite com tributos diversos em plenas condições de uso, o qual será amplamente vistoriado por ocasião da assinatura do presente.
- 2) Propiciar ao locatário o livre uso e gozo do bem dado em locação, sem qualquer impedimento ou transtorno desde que cumprido as condições pactuadas no presente e nos limites da Lei.
- 3) Arcar com as despesas relativas aos tributos, quaisquer que sejam, que possam recair sobre o imóvel.

O Locatário se obriga a:

- 1) Usar o imóvel ora locado dentro das finalidades previstas no presente contrato zelando por sua conservação e correto uso, responsabilizando-se pelas despesas oriundas da presente locação, ressalvadas aquelas não previsíveis.
- 2) Restituir o imóvel ora locado na data aprazada no presente contrato em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- b) A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos o Instrumento Convocatório **Dispensa de Licitação nº 021/2021, Art. 24, X da Lei 8.666/93**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

Alice de Oliveira





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

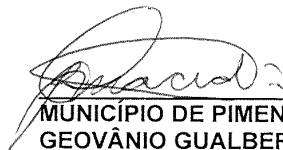
c) O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato que não forem resolvidas por vias administrativas ou por arbitramento na forma da Lei.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

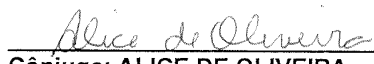
Pimenta/MG, 10 de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE PIMENTA
GEOVÂNIO GUALBERTO MACEDO
PREFEITO
LOCATÁRIO



MÁRCIO HUMBERTO DE OLIVEIRA
CPF: 768.321.986-04
LOCADOR



Cônjuge: ALICE DE OLIVEIRA
CPF: 004.547.426-57
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF: 597.189.106-63

2- 

CPF: 058.745.06-90

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de Contrato Administrativo nº 005/2022. **OBJETO:** Locação de um Imóvel Rural situado no lugar denominado Estiva, Zona Rural, Município de Pimenta/MG, para o contínuo funcionamento do Aterro Sanitário do Município de Pimenta/MG. **CONTRATADO: MÁRCIO HUMBERTO DE OLIVEIRA e ALICE DE OLIVEIRA.** **Procedimento Licitatório nº 110/2021** sob a modalidade **Dispensa nº 021/2021**, fundamentado no Art. 24, X da Lei 8.666/93 por se tratar de imóvel que atende as necessidades precípua da Administração Pública. **Vigência: 10/01/2022 à 10/02/2022.** **Valor total: R\$2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais). **Dotação Orçamentária:** Ficha 357 - 02.05.01.18.541.0010.2057.3.3.90.36.00 – Fonte de Recurso 1.00.00. **Pimenta/MG, 10 de janeiro de 2022. Irineu Silva Junior, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**


Irineu Silva Júnior
Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM Data 24/10/22 Edição nº 15


Cristiane Costa Oliveira Macêdo
Secretária de Administração
e Planejamento

